



PROJETO DE LEI N° 2.340, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão no Quadro de Pessoal da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1°** Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Educação, os Cargos em Comissão de Unidade de Ensino indicados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2°** Os cargos comissionados de que trata o art. 1° destinam-se a fornecer suporte administrativo às Unidades de Ensino relacionadas no Anexo I, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 3°** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes do Distrito Federal.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.